



Célia Cumbe

Advogada Estagiária

QUAL É A REAL FÓRMULA DE CÁLCULO DA **INDEMNIZAÇÃO** NA RESCISÃO INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR **INICIATIVA DA EMPRESA?**

(No contrato por tempo indeterminado)



868845264



848845264 | 838845264



mhadvogados.co.mz



info@mhadvogados.co.mz



Momedhassamo1



Cidade da Beira, Bairro Chiveve,
Av. Eduardo Mondlane, em frente ao comando da UIR

1. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

Uma das formas de cessação do contrato de trabalho é a rescisão por iniciativa do empregador, quando fundada em motivos económicos da empresa, designadamente motivos estruturais, tecnológicos ou de mercado.

Nessa modalidade, a Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto — Lei do Trabalho — reconhece ao trabalhador o direito a uma indemnização cujos critérios são legalmente previstos no mesmo regime.

2. CÁLCULO DE ACORDO COM O ARTIGO 141.º, N.º 3 DA LT

A respeito do cálculo da indemnização, o artigo 141.º, n.º 3 da Lei do Trabalho estabelece expressamente três critérios de cálculo da indemnização, determinados em função do salário do trabalhador relativamente ao salário mínimo do sector de actividade, sendo:

- a) 30 dias de salário por cada ano de serviço, quando o salário base, incluindo o bónus de antiguidade, corresponda a um valor entre um e sete salários mínimos do sector;
- b) 15 dias de salário por cada ano de serviço, quando o salário corresponda a mais de sete e até dezoito salários mínimos do sector;
- c) 5 dias de salário por cada ano de serviço, quando o salário corresponda a mais de dezoito salários mínimos do sector.

Portanto, numa primeira leitura, a fórmula legal parece ser inequívoca:

**Indemnização = salário diário × número de dias
correspondente ao escalão salarial × anos de serviço**



3. CÁLCULO DE ACORDO COM O ARTIGO 142.º

Sobre a mesma matéria, o artigo 142.º no seu n.º 5 dispõe que, tratando-se de contrato por tempo indeterminado, a indemnização é paga nos termos do n.º 3 do artigo 139.º (45 de salário por cada ano de serviço).

NOTA:

Supomos que houve falha de remissão do artigo. A remissão correcta é para o n.º 2 do artigo 139.º da Lei do Trabalho, que versa sobre o contrato por tempo indeterminado.

4. QUAL FÓRMULA APLICAR?

A existência de diferentes critérios dentro do mesmo regime não deve ser automaticamente tratada como uma simples contradição. São, portanto, situações jurídicas diferentes. Por isso, não é tecnicamente seguro afirmar que o artigo 142.º substitui automaticamente o artigo 141.º, n.º 3, e transforma todos os casos de rescisão por iniciativa da empresa em indemnizações de 45 dias. Com efeito, é do nosso entendimento que deve se aplicar a regra dos **45 dias de salário** por ser essa a **norma mais favorável ao trabalhador**. Sendo urgente a revisão desse regime.

